



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA "LINHA DA FRENTE"

(Aprovada na reunião plenária de 19.MAI.99)

1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 19 de Abril de 1999, um ofício do Instituto de Comunicação Social (ICS), solicitando, ao abrigo da alínea o) do artº 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto", a classificação da publicação periódica "Linha da Frente". Esta publicação encontra-se inscrita naquele Instituto sob o número 122070 de 16 de Abril de 1998.

Anexos ao ofício, foram enviados cópias do registo do periódico e da declaração relativa aos locais de venda, do estatuto editorial, assim como um exemplar dos nºs 17, 21 e 25, datados respectivamente de 28 de Janeiro, 25 de Fevereiro e 25 de Março de 1999.

2 - De acordo com os elementos supra citados, trata-se de uma publicação semanal, cuja propriedade pertence à empresa Linha E F - Comunicação Social, Ld.ª. Tem como director Edgar Jorge Ribeiro da Silva e a sede da redacção é no Porto-Moinho, Cedrim em Sever do Vouga.

3 - É uma publicação periódica, uma vez que se edita semanalmente, e de acordo com o nº 1 do artº 11º da Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro (Lei de Imprensa) são periódicas as publicações que se realizam "*em série contínua, sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo*".

4 - Relativamente ao conteúdo das publicações periódicas, o artº 13º da Lei supra citada, classifica-as como doutrinárias ou informativas.

Explicita o seu nº 1 que as publicações doutrinárias são "*aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem, predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso.*"

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas "*as que visem a difusão de informações ou notícias.*"

Refere ainda o nº 3 que são de informação geral as publicações "*que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado*".

Dos exemplares enviados, podemos verificar que, pela diversidade de assuntos tratados em artigos sobre ambiente, educação, saúde, qualidade de vida, actualidade regional e desporto, o periódico "Linha da Frente" é de informação geral.

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

Quanto ao seu Estatuto Editorial, de acordo com o estipulado no n° 1° do art° 17°, da referida Lei, este periódico compromete-se a respeitar "os princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional, de modo a não poder prosseguir apenas fins comerciais, nem abusar da boa fé dos leitores, encobrendo ou deturpando a informação".

5 - Quanto à expansão, o art° 14° diz, que as publicações podem ser de expansão nacional ou regional, considerando-se de expansão nacional as que são postas à venda na generalidade do território nacional.

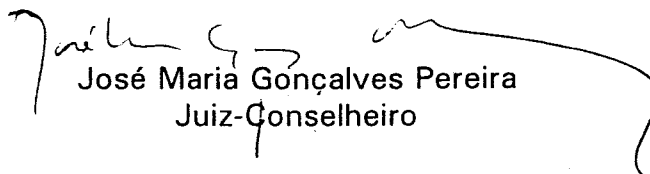
Ora, segundo declaração dos proprietários, este jornal, para além de distribuído por via postal para Portugal e estrangeiro, é posto à venda nos concelhos de Sever do Vouga, ALbergaria-a-Velha e Aveiro, pelo que deve ser considerado de expansão regional.

6 - Nestes termos, a AACCS, de acordo com o estipulado na al. o) do art° 4°, da Lei n° 43/98, de 6 de Agosto, delibera classificar o periódico "Linha da Frente" como publicação periódica de informação geral e expansão regional.

***Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Fátima Resende (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Manuela Coutinho Ribeiro, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 19 de Maio de 1999

O Presidente

  
José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro

FR/AM